DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1109/2015**
PROCESSO TC/MS	:	4380/2014
PROTOCOLO	:	1491811
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
RESPONSÁVEL	:	MARCELO HENRIQUE DE MELLO
INTERESSADO (A)	:	FÁTIMA FERNANDES DE ALMEIDA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PROVENTOS INTEGRAIS. PELO REGISTRO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Jardim/MS, a servidora Fátima Fernandes de Almeida, conforme Portaria n° 245/2014, publicada no Jornal Estado do Pantanal, de 3 de abril de 2014.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise ANA-7ICE-19834/2014 (peça 2), se manifestou pelo registro da Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, tendo em vista estar em conformidade com as normas vigentes, com os elementos constitutivos probatórios e o tempo de contribuição comprovado, com amparo legal previsto no artigo 6º, c/c o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme Portaria n° 245/2014, publicada no Jornal Estado do Pantanal, de 3 de abril de 2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR–MPC – 610/2015 (peça 3), opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº148/2010, c/c o artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c artigo 34 da Lei Complementar n° 160/2012, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

II – DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição por parte do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jardim/MS, a servidora **FÁTIMA FERNANDES DE ALMEIDA,** CPF nº 107.234.041-00, no cargo de Agente Administrativo, no Município de Jardim/MS;

2 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 3 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator